

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.755/2022**, referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022 – SEGOV/PMA**, celebrado com a Empresa **ARRAIAS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **07.346.264/0001-40**, que tem como objeto, a **RETIFICAÇÃO** do sub-elemento de despesa em decorrência de equívoco na disponibilização de dotação orçamentária ao referido contrato, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão de Governo – SEGOV”. O mesmo encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Marlison Carlos Souza da Silva – Secretário Municipal de Gestão de Governo.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 21 de Outubro de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA